



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Lei n.º 487, de 04 de janeiro de 2000

Concede Abono aos Professores do Ensino Fundamental, remunerados com recursos do FUNDEF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido Abono aos Professores do Ensino Fundamental do Município, com recursos de excedentes ou "sobra" dos 60% (sessenta por centos) do FUNDEF, proporcionalmente ao cargo, classe, nível e habilitação, referente aos exercícios de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) e 1999 (mil novecentos e noventa e nove), e bem assim, a exercícios seguintes.

Art. 2.º - O Abono a que se refere o artigo anterior, será pago, mediante relação nominal, apresentada por uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo, 02 (dois) vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) ao Conselho Municipal de Educação, 01 (um) ao Conselho Municipal do FUNDEF e 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, designados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão a que se refere o Caput do artigo 2.º, serão indicados pelas entidades/conselhos e/ou secretaria/órgãos do Poder Executivo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo: As entidades/conselhos e/ou secretaria/órgãos do Poder Executivo, apresentarão em 48 (quarenta e oito) horas, após a sanção e publicação da Lei, os membros da Comissão para serem nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 04 de janeiro de 2000.

José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário de Administração